

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 143, publicada no D.O.U. de 15/3/2021, Seção 1, Pág. 64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto de Educação Avançada – IDEA | | UF: DF |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Endeavour, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. | | |
| RELATORA: Marília Ancona Lopez | | |
| e-MEC Nº: 201904794 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 720/2020 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/12/2020 |

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Endeavour, com sede no SIG Quadra 8, Lote nº 2.225, Parte F, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Avançada – IDEA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.631.378/0001-32, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) solicitou o credenciamento institucional em 10 de abril de 2019, a partir da autorização do funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código 1471653; e-MEC nº 201904840), vinculados ao processo.

A Faculdade Endeavour é uma instituição particular de educação superior, fundada por “*um grupo de profissionais, professores, atuantes na educação no país, que tem o objetivo de continuar contribuindo com a Educação no Brasil de maneira qualificada.*”

A unidade sede, onde será o primeiro polo, foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 17 a 21 de novembro de 2019 (Relatório nº 152.965), e recebeu os conceitos abaixo:

| Dimensões | Conceitos |
|--|------------------|
| Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional | 3,00 |
| Eixo 2: Desenvolvimento institucional | 3,00 |
| Eixo 3: Políticas acadêmicas | 3,50 |
| Eixo 4: Políticas de gestão | 3,43 |
| Eixo 5: Infraestrutura | 3,94 |
| Conceito Final: 3 | |

Os resultados apresentados no relatório da Comissão de Avaliação do Inep não foram impugnados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), nem pela instituição. Os conceitos atribuídos aos eixos foram satisfatórios, e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. O Conceito Institucional EaD (CI EaD) é 3 (três), obtido em 2019.

Segundo a SERES:

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

A proposta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, foi analisada, tendo como resultado o Conceito Final (CF) 4 (quatro). A SERES concluiu seu parecer manifestando-se favorável ao credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Endeavour.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Endeavour, com sede no SIG Quadra 8, Lote nº 2.225, Parte F, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Avançada – IDEA, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente